



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1922/19

Data 27/11/2019

PUBLICADO EM
28 - 11 - 2019
Jornal A. M. P.
Página 269
Edição 1895
marisete
Ass. Responsável

SÚMULA. Concede incentivo para instalação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 1898/19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica concedido incentivo para instalação de uma indústria, para a empresa AGROSALTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 1898/2019.

§ 1º - O incentivo consiste em execução de serviços de terraplenagem, e rede de energia elétrica, conforme inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1898/2019.

a) para a execução dos serviços de terraplenagem fica autorizada a concessão de até 200 horas de máquinas e caminhão.

b) ficam autorizados gastos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a viabilização da rede de energia elétrica.

§ 2º - A empresa deverá gerar, no mínimo, 8 (oito) empregos diretos, em contrapartida dos benefícios concedidos.

§ 3º - Durante a construção das instalações da indústria, a mão-de-obra não especializada, deverá ser contratada, preferencialmente, de pessoas residentes no Município de Três Barras do Paraná.

§ 4º - A beneficiária deverá comunicar por escrito, anualmente, durante o período de 5 (cinco) anos, o número de empregados a seu serviço, a Secretaria de Administração, cabendo a esta efetuar a fiscalização do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Em caso de descumprimento de algum dos requisitos exigidos por esta Lei e pela Lei Municipal nº 1898/2019, os benefícios serão revogados, devendo a beneficiária ressarcir os investimentos efetuados pelo Município, a ser apurado pelo setor técnico responsável.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
2266100171.013000	Construção, ref. e manut. de barrac. indust. e obras de infraestrutura
4.4.90.51	Obras e instalações
2266100172.043000	Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Novembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal